

Publicado em 19/12/2011
no Diário de Justiça Eletrônico do
TRE/PI nº 232 pag. 12/13
Gaudete Mendes



TRE-PI
Fls. _____

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 235, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 980/2011. ORIGEM: SEÇÃO DE REGISTROS FUNCIONAIS

OBJETO: REQUER MUDANÇA DE PROCEDIMENTO QUANTO ÀS SAÍDAS MÉDICAS UTILIZANDO CÓDIGO 02

INTERESSADO: SEREF – SEÇÃO DE REGISTROS FUNCIONAIS

RELATOR: DESEMBARGADOR RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

Altera os arts. 3º, § 1º; 5º e 6º da Resolução TRE/PI nº 218, de 05 de setembro de 2011, que disciplina o horário, a jornada de trabalho, o registro de frequência e o controle de expediente dos servidores lotados na Secretaria do TRE-PI e nos Cartórios Eleitorais desta Circunscrição Eleitoral, e cria os Anexos IV e V ao referido diploma normativo.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, usando das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso IX, da Resolução TRE-PI nº 107, de 04 de julho de 2005 (Regimento Interno);

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir um controle mais eficiente às saídas médicas durante o expediente;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior segurança aos chefes responsáveis pelo controle de frequência, para ratificarem as saídas médicas dos servidores durante o horário de expediente;

CONSIDERANDO, ainda, o dever da Administração Pública de zelar pelos princípios da transparência e moralidade,

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 3º, § 1º; 5º e 6º passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º....."

§ 1º Os Juízes Eleitorais deverão encaminhar relatório com as pendências de expediente dos servidores sob sua supervisão,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 980/2011

ratificando as ocorrências devidamente fundamentadas na forma dos Anexos I, II, III e IV."

"Art. 5º Os responsáveis pela supervisão da frequência dos servidores e estagiários, elencados nos artigos 3º e 4º desta Resolução, deverão encaminhar à Secretaria de Gestão de Pessoas, por meio eletrônico, no período máximo de dez dias (3º dia útil após os dias 10, 20 e 30/31 de cada mês), relatório com eventuais pendências de expediente dos servidores e estagiários sob sua supervisão, ratificando, ainda, as ocorrências devidamente fundamentadas, na forma dos Anexos I, II, III, IV e V."

"Art. 6º As saídas durante o expediente deverão ser registradas pelos servidores no relógio de ponto e em formulários próprios, na forma dos Anexos II, IV e V, disponíveis na intranet, inclusive quando ocorridas no início da jornada diária e quando não houver retorno ao local de trabalho, sendo aquelas não ratificadas pelo superior consideradas como saídas para tratar de interesses particulares, ocasionando a obrigatoriedade de compensação.

§ 1º As saídas durante o expediente, registradas sob a rubrica extrema necessidade (F5), serão admitidas nas hipóteses de comparecimento do servidor a audiência, na condição de parte, em qualquer dos polos da ação, ou como testemunha em processo administrativo ou judicial, bem como atendimento a qualquer convocação oficial, cujo comparecimento seja compulsório, sendo imprescindível a apresentação ao responsável pela supervisão da frequência, do instrumento de convocação oficial, intimação, notificação, citação, termo de audiência, certidão emitida pelo Cartório e/ou Secretaria ou qualquer outro documento idôneo à comprovação da extrema necessidade. Ao servidor lotado em cidade que não conte com serviços bancários será admitida saída sob o registro de extrema necessidade, mediante prévia comunicação ao seu superior hierárquico.

§ 2º As saídas médicas durante o expediente (F2) serão admitidas, desde que obedecidos os procedimentos a seguir:

a) em se tratando de consultas, exames e outros procedimentos médicos ou odontológicos a serem realizados fora das dependências da sede deste Tribunal e dos Cartórios Eleitorais, o servidor deverá apresentar o formulário que constitui o Anexo IV desta Resolução, assinado pelo profissional de saúde responsável pelo atendimento;

b) para os servidores lotados na Secretaria deste Tribunal, as saídas decorrentes de doença, mal-estar ou outra enfermidade, manifestados durante o expediente, que impliquem no retorno à sua residência, deverão ser avaliadas por médico ou odontólogo deste Tribunal, que declarará a necessidade da saída, nos termos do formulário que constitui o Anexo V desta Resolução;

c) para os servidores lotados nos Cartórios Eleitorais, as saídas decorrentes de doença, mal-estar ou outra enfermidade,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 980/2011

manifestados durante o expediente, que impliquem no retorno à sua residência, devem ser comunicadas aos Juízes Eleitorais incumbidos da sua ratificação, preferencialmente antes da ocorrência.

§ 3º As saídas médicas deverão ser registradas no Relatório de Saídas Durante o Expediente (Anexo II), que será instruído com os Anexos IV e/ou V, conforme o(s) caso(s), devidamente preenchidos, para fins de ratificação da chefia competente e posterior envio à Secretaria de Gestão de Pessoas, no prazo a que se referem o art. 3º, § 2º, e o art. 5º desta Resolução."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em Teresina (PI), 13 de dezembro de 2011.



Des. ROMILDO EFRAÍO ALVES FILHO
Presidente do TRE/PI



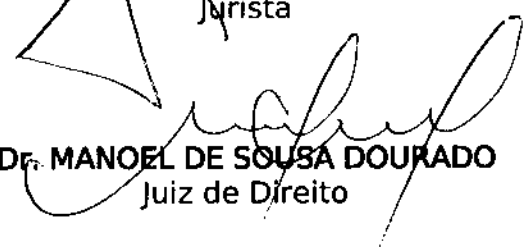
Des. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



Dr. SANDRO HELANO SOARES SANTIAGO
Juiz Federal



Dr. JOSÉ ACÉLIO CORREIA
Jurista



Dr. MANOEL DE SOUSA DOURADO
Juiz de Direito



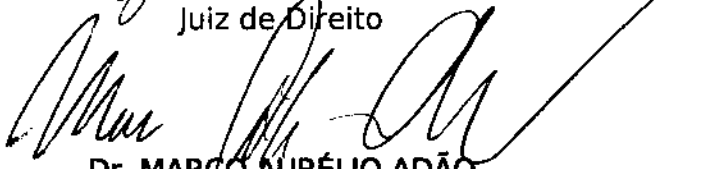
TRE-PI
Fis. _____

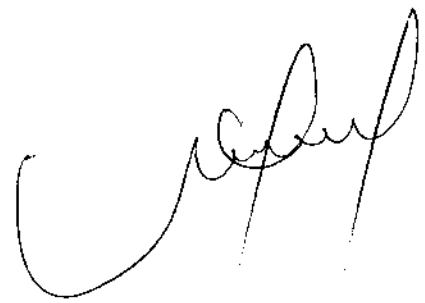
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ



PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 980/2011


Dr. JORGE DA COSTA VELOSO
Juiz de Direito


Dr. MARCO AURÉLIO ADÃO
Procurador Regional Eleitoral





TRE-PI Fls. _____ _____

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 980/2011

RELATÓRIO

O DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO (RELATOR): Senhores Juízes integrantes desta Egrégia Corte e Senhor Procurador Regional Eleitoral,

Trata-se da proposta de Resolução visando alterar a Resolução TRE/PI nº 218/2011, a fim de que a saída médica (F-02) durante o expediente de trabalho passe a ser controlada pela Seção de Atendimento Médico, Enfermagem e Odontológico – SEMEO.

Segundo a Unidade proponente (SEREF), a adoção desse procedimento objetiva aferir, através do profissional competente (médico), se as condições de saúde apresentadas pelo servidor justificam sua ausência do local de trabalho sob o fundamento de problemas de saúde.

Por sua vez, Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria (COCIA) entende que é cabível a manutenção da atual forma de controle, propondo alterações nos formulários de saída para maior controle pelos superiores hierárquicos.

Em parecer que repousa às fls. 15/18, a Diretoria Geral manifesta-se no sentido de que deve ser alterada a Resolução nº 218/2011, acostando para tanto, minuta de Resolução às fls. 11/14, a qual se encontra apta a ser apreciada por esta Corte, para fins de ser convertida em instrumento definitivo.

Encaminhados os autos ao Ministério Público Eleitoral, manifesta-se o Procurador Regional Eleitoral pela aprovação da proposta de minuta de Resolução apresentada pela Diretoria Geral.

É o que havia a relatar.



TRE-PI Fls. _____ _____

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 980/2011

VOTO

O DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO (RELATOR):
Senhores Juízes integrantes desta Egrégia Corte e Senhor Procurador Regional Eleitoral,

Apreciando os autos, verifico que a proposta de Resolução em análise visa alterar o procedimento de saída deste Tribunal pelos servidores durante o expediente, utilizando-se o Código F-02 – Saída Médica.

Com efeito, para a alteração do procedimento ora adotado, é necessária a análise de qual melhor atende aos interesses desta Administração.

Assim, temos hoje a reclamação de alguns superiores que se queixam do elevado número de relatórios de controle de expediente que tem para assinar em virtude da saída de servidores da respectiva Unidade, sem o devido controle.

Desta forma, parece-me razoável a proposição formulada pela Diretoria Geral, de alteração da Resolução TRE/PI nº 218/2011, a fim de que instrumento normativo contemple a necessidade do servidor apresentar documento comprobatório de seu comparecimento a exame e/ou consultas médicas ou odontológicas, ficando a cargo do Serviço Médico a ratificação daquela saída durante o expediente.

No que se refere à minuta de Resolução acostada aos autos às fls. 11/13, percebo que mesma atende aos interesses desta Administração, pois, além de primar pela transparência e moralidade, propicia maior segurança aos responsáveis na ratificação das saídas médicas, conservando-se o controle descentralizado por parte dos superiores hierárquicos.

Desta forma, observo que a Minuta de Resolução em epígrafe encontra-se apta a ser aprovada por esta Egrégia Corte e, conseqüentemente, ser convertida em ato normativo.

Assim, diante da constatação de que o objeto destes autos encontra-se em perfeita harmonia com os dispositivos que regem a matéria, além de observar os princípios da eficiência, transparência e moralidade, e tendo o texto final obtido parecer favorável por parte da Diretoria Geral deste TRE/PI e do representante do Ministério Público Eleitoral, VOTO pela APROVAÇÃO da MINUTA DE RESOLUÇÃO apresentada às fls. 11/14 destes autos.

É O MEU PLEITO.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 235, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

ANEXO IV - FORMULÁRIO PARA CONTROLE DE SAÍDA DURANTE O EXPEDIENTE PARA COMPARECIMENTO À(S) CONSULTA(S), EXAME(S) E/OU OUTROS PROCEDIMENTOS MÉDICOS/ODONTOLÓGICOS.

Confirmo, para fins de comprovação perante o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, que o(a) Sr.(a) _____

compareceu nesta data, no horário de _____ a _____, ao (à)

_____ para fins de
(Nome do estabelecimento)

_____.
(consulta, exame ou outro procedimento)

Teresina-PI, em ____ de ____ de ____.

(Assinatura e carimbo do profissional de saúde responsável pelo atendimento)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 980/2011

RESOLUÇÃO Nº 235, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

**ANEXO V - FORMULÁRIO PARA CONTROLE DE SAÍDA DURANTE O EXPEDIENTE
POR MOTIVO DE DOENÇA, MAL-ESTAR OU OUTRA ENFERMIDADE
MANIFESTADA DURANTE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE.**

Declaro que, iniciado o expediente do dia _____, o(a) servidor(a)
_____, lotado(a) na
Secretaria deste Tribunal, necessita interrompê-lo, a partir das ____ horas,
por motivo de ordem _____ verificado por esta unidade.
(médica ou odontológica)

Teresina-PI, em ____ de _____ de _____.

(Médico ou Odontólogo do TRE/PI responsável pelo atendimento)